



LEI Nº 1.674

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO "VALE DO SOL".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "VALE DO SOL", de propriedade de Raul Fernando Neves de Faria, Sebastião Roberto Diniz Borges, Eurípedes Antônio Andrade Rezende, José Geraldo Ribeiro, Luiz Lourenço Horta Gonçalves e Benjamin Carlos Brandão Nunes, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Ficam os proprietários do loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de infraestrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído;

Art. 3º - Ficam os proprietários do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passarão automaticamente à categoria de

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS



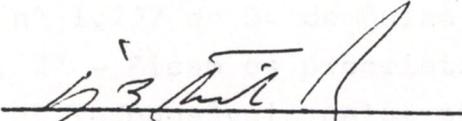
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.674 de 27 de junho de 1978

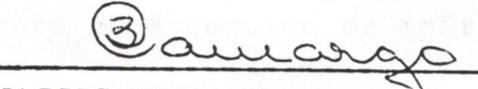
à categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal uma área de 3.000,00 m² (treis mil metros quadrados) de acordo com a planta anexa para fins ali inscritos;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém
DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 de junho de 1978.


DR. JOÃO BATISTA ROSA
Prefeito Municipal


BLEIDE MESQUITA CAMARGO
Enc. da Secretaria